



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5882/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6325/2018
PROTOCOLO	: 1907324
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: ARTHUR OLIVEIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIO. FILHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de refixação de pensão por morte, concedido ao **Arthur Oliveira da Costa**, filho da segurada falecida Eneida Caroline Miranda de Oliveira, que ocupava o cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 21-22) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 23-24) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que a refixação de pensão por morte foi concedida regularmente à interessada, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos n. 1402296-73.2018.8.12.0000, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão da refixação de pensão por morte ao beneficiário **Arthur Oliveira da Costa**, em decorrência do óbito da segurada falecida Eneida Caroline Miranda de Oliveira, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 736, de 10/05/2018, publicada em 14/05/2018 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, edição n. 9.654.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. RONALDO CHADID

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, “A”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD